



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

SF/17642.03080-89

EMENDA N° DE 2017 – CCJ

(AO PLC N° 38, DE 2017 – REFORMA TRABALHISTA)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se, no artigo 1º do PLC 38 de 2017, os §§ 1º e 2º do artigo 457, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 457...

§ 1º Integram o salário a importância fixa estipulada, as comissões, as percentagens, as gratificações e os abonos pagos pelo empregador.

§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, vale refeição, diárias para viagem e prêmios não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe
JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo ao projeto, apresentado pelo Relator na Comissão Especial que trata da Reforma Trabalhista, retira a natureza salarial de parcelas de nítido caráter remuneratório, a exemplo das gratificações, percentagens e abonos.

Assim, é imprescindível a aprovação desta emenda para que se reincluam essas parcelas no § 1º do artigo 457, mantendo sua natureza salarial, sob pena de os empregados terem direitos suprimidos, com a redução de suas remunerações, tendo em vista que, sendo assim mantido, essas verbas não passarão mais a repercutir em outros direitos, como férias e 13º salário.

Dessa forma, a modificação do referido dispositivo é medida que se impõe.

Sala das Sessões,

SENADOR João Capiberibe

PSB/AP

SF/17642.03080-89